



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 010/2024:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(A) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL E UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X – CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE IMAGEM NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10-2024-PE - nº 1043012

OBJETO: contratação de empresa(a) para a prestação dos serviços para a locação de aparelho de raios-x digital fixo, aparelho de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x – cr para uso no hospital municipal antenor alves da silva e a unidade de pronto atendimento – upa 24 hs, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento de peças, para manutenção da oferta dos serviços de imagem nos serviços de urgência e emergência do município de macaúbas.

PR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., inscrita no **CNPJ nº 96.730.809/0001-48**, sediada na Rua Jorge Novis, 289 Galpão 01- Vila Laura – Salvador – BA- CEP 40270-370, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 22/04/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intento, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, ipsa litteris:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO – SEPARAÇÃO DE ITEM

DO LOTE: O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para um lote com itens distintos. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Por Lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se no **LOTE 01** dois equipamentos distintos presente neste pregão agrupados em apenas um lote, conforme mostra a tabela abaixo presente no edital

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." Ainda,

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argument'êmdum, estabelece o art. o art. 23, 9 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: Art. 23 (...) | As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Dessa forma, requer se digno ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido a **SUBSTITUIÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA MENOR PREÇO POR ITEM** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO - DA SEPARAÇÃO DE ITEM DO LOTE: Pelos ditames normativo-princípios supracitados, requer-se:

a) Acolhimento da impugnação

O Edital encontra-se em desacordo com os princípios básicos de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, para que o mesmo seja refeito, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se novas especificações para constar O JULGAMENTO **MENOR VALOR POR ITEM, concedendo assim o desmembramento do LOTE 01.**

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



3. DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O item 12 - Estudos Técnicos Preliminares, traz a seguinte redação:

12.1 Trata-se de contratação de fornecimento com grande quantidade de itens, sendo realizado o agrupamento de itens afins com o objetivo de facilitar a organização e reconhecimento dos materiais pelos participantes do processo licitatório.

12.2 Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

12.3. Recomenda-se a reunião em grupo, considerando as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos os serviços em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos. Ademais, há que se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas.

12.4. Outro fator a considerar é os pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento/prestação dos serviços economicamente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento/prestação de serviços e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

12.5. Considerando as características dos serviços a serem contratados, definidos pelos tipos de equipamentos e complexidade, optou-se pelo agrupamento das locações com manutenções preventivas e corretivas bem como os fornecimentos das peças de reposição, buscando economia e agilidade, uma vez que há dependência entre os equipamentos mencionados, bem como contribuirá na organização administrativa na gestão de contratos

12.6. Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será agrupada em LOTES, portanto a adjudicação da referida licitação será POR LOTES

De acordo com o Termo de Referência da licitação temos que:

4.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

Pois bem, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Nessa esteira, podemos citar a vasta Jurisprudência do TCU acerca da possibilidade e obrigação do agrupamento de itens divisíveis em lotes, que apesar de dos decisórios consignados se reportarem a Lei nº 8.666/93, todavia, se aplica a hipóteses fulcral:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



"O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que ser realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado. " (Acórdão nº 2.393/2006. Plenário)

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidros sanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Informativo de Licitações e Contratos 167/2013 - TCU Sessões: 3 e 4 de setembro de 2013 Segunda Câmara

"5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." (Destques nossos)

"O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico- econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. " (Acórdão 3041/2008 Plenário)

"Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas." (Acórdão 2407/2006 - Plenário)

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados..." (Acórdão nº 2796/2013)

Veja-se que a Súmula do TCU nº 247 há expressa previsão acerca da possibilidade de proceder as aquisições de forma agrupada com o intuito de evitar "prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", fatos estes plenamente justificáveis nos estudos preliminares realizados pela Administração ao verificar que a forma mais eficiente de proceder à aquisição ocorrerá com o agrupamento de itens em lotes.

Acerca do tema cita-se as lições do festejado Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Assim, a divisão do objeto depende da viabilidade técnica e econômica, tendo a Administração prerrogativa para analisar caso a caso, dentro dos limites de sua discricionariedade, a possibilidade do objeto ser fracionado.

Ressalta-se, ainda, que durante a elaboração da fase de planejamento e do Edital foi levado em consideração, na composição do lote, o agrupamento de itens, pautado nas características do mercado, respeitando-se a ampliação da competitividade.

Destarte, a opção pela realização da licitação de forma agrupada, decorreu em razão, tanto da viabilidade técnica, como também econômica, sendo, entretanto, verificada, durante a construção do lote a necessidade do agrupamento, cônsono com o princípio da legalidade.

Observamos que conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si” (Acórdão 5.260/2011- 1ª Câmara). Ainda, o próprio TCU também orienta que a decisão do administrador em não parcelar uma contratação deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem e não somente justificações; devem-se indicar as possíveis formas de contratação, viabilizando a competitividade e isonomia, além de assegurar que será obtida a proposta mais vantajosa (Acórdão nº 1695/2011 – Plenário e Acórdão nº 1881/2011 Plenário).

Encontramos ainda no Informativo nº 167 do TCU, a questão assim redigida:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesmas características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

Assim podemos concluir que aquisição dos itens correlatos de forma isolada tende a causar prejuízo ao erário, pois temos que atrelar a estes itens os custos de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250, CENTRO
FONE: 3473-1104 - CNPJ Nº 10.931.270/0001-70



transporte, de pessoal para gestão e sincronia entre a entrega e substituição dos equipamentos (transportar o equipamento de raio-x fixo digital (dr) seria inviável uma vez que o mesmo deveria ser fixo e dado a necessidade de sistema de digitalização para raios-x monocassete uma vez que a retirada e deslocamento do mesmo de um lado para o outro exigiria tempo, profissional qualificado e podendo ocorrer algum dano do desmontar e remontar constantes) estas razões justificam a necessidade de realizar a adjudicação do certame por lote. Aglutinação de itens em um único GRUPO, consiste na forma de aquisição mais vantajosa para Administração, uma vez que, visa economia de escala, o que conseqüentemente gera o maior ganho, aliado ao fato de que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de agente de contratação, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, como acima libelado.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Macaúbas-BA, 19 de abril de 2024.

Robson José Oliveira Vasconcelos Mota

Agente de Contratação



1832

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – ESTADO DA BAHIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO RP- N.º 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL E UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X – CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS.

A CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 96.730.809/0001-48, com sede na Rua Jorge Novis, 289 – Galpão 1 – Vila Laura – Salvador - BA, CEP 40270-370, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Zilmar Vaz de Castro, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 02.461.898-51 Órgão Expedidor SSP-BA, e CPF n.º 274.323.355-91, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, N.º 610. Condomínio Villaggio Panamby, Horto Florestal – Salvador – BA-CEP 40286-000, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/ 1993, com referência ao Edital do Pregão Eletrônico RP n.º 10/2024, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame. A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o *desmembramento do Lote 01* do Edital ou alterar o tipo de processo para *menor preço por item*, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de abertura agendada para o dia 22 de abril de 2024, às 09:30 hs.

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis N.º. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



O edital de licitação estabelece no item 5.1 o prazo para interposição de impugnação, conforme se transcreve:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e, em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para um lote com itens distintos. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Por Lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se no **LOTE 01** dois equipamentos distintos presente neste pregão agrupados em apenas um lote, conforme mostra a tabela abaixo presente no edital:

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



LOTE 01 - LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO E SISTEMA						
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL (DR)	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL (DR); PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA GERAL INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR DE RAIOS-X MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA POTÊNCIA MÍNIMA: 50 KW; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA: 220 VCA - 50 / 60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV NO MÍNIMO; INCREMENTO DE 1 KV; FAIXA DE mA 50 OU MENOR, ATÉ 800 mA OU MAIS; SELEÇÃO DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 0,004 OU MENOR A 5,0 SEGUNDOS OU MAIS; INDICAÇÃO DIGITAL DE Kv.mA e mAs; DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS X; PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS-X; PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLAÇÃO DE ATÉ 150 KV COM 7,5 M DE COMPROMENTO OU QUE FOR NECESSÁRIO; TUBO DE RAIOS X 150 Kv, CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO GITATÓRIO 300 Khu; ROTAÇÃO DO ANODO MÍNIMO 9500 rpm; FOCO FINO DE 0,6 MM OU MENOR E GROSSO DE 1,2 MM OU MENOR; COLIMADOR LUMINOSO; AJUSTE DA ÁREA RADIADA ATRAVÉS DE BOTÕES; LÂMINAS PLANAS PARA CORTE EM PROFUNDIDADE; CAMPO LUMINOSO INDICAÇÃO DA ÁREA E INDICADOR DE CENTRALIZAÇÃO; ACIONAMENTO, E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; ROTAÇÃO DO COLIMADOR 360 GRAUS (+/- 180); GONIÔMETRO PARA INDICAÇÃO DA ANGULAÇÃO DO TUBO. BUCKY MURAL; DESLOCAMENTO VERTICAL DE 130 CM OU MAIOR; BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA FIXA OU OSCILANTE, COM NO MÍNIMO DE 152, 103 OU 200 LINHAS; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS MOVIMENTO VERTICAL; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. MESA COM TAMPO FLUTUANTE COM MOVIMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 90 CM E LATERAL DE PELO MENOS 24 CM; BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA FIXA OU OSCILANTE, COM NO MÍNIMO DE 152, 103 OU 200 LINHAS; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 220 KG; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS DO TAMPO, ACIONADOS POR PEDAL OU OUTRO SISTEMA; COM INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO DO TAMPO BUCKY POR CLICK; DIMENSÕES DO TAMPO (C X L) DE NO MÍNIMO 218 CM X 80 CM.	12	MES	11.1166,47	133.997,64

Rau

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



	<p>ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS-X: TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO; MOVIMENTO VERTICAL DE</p> <p>APROXIMADAMENTE 150 CM OU MAIS; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; MOVIMENTO TRANSVERSAL TELESCÓPICO DO BRAÇO NO MÍNIMO 29 CM OU MAIS; ROTAÇÃO AXIAL DO TUBO +/- 15 GRAUS; ROTAÇÃO VERTICAL DA COLUNA 360 GRAUS; ROTAÇÃO DO TUBO DE RAIOS X 360 GRAUS +/- 180 GRAUS; DISTANCIA FOCO MESA 15 CM A 130 CM;</p> <p>DETECTOR PLANO; DETECTOR COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSI) E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2430 PIXELS OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM</p>				
	<p>PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS; TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 175 µm OU MENOS;</p> <p>SISTEMA DIGITAL OPERANDO EM UMA DAS OPÇÕES: PARA DETECTORES FIXOS: UM DETECTOR NO BUCKYMURAL E UM DETECTOR NA MESA; PARA DETECTORES MÓVEIS: UM DETECTOR, SEM FIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NO BUCKY MURAL NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA COM PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,2KG.</p> <p>CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS:</p> <p>EXIBIÇÃO DAS IMAGENS EM ATÉ 02 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO; MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS; PROCESSADOR CORE I5 (OU SIMILAR), 500GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 8 GB DE MEMÓRIA RAM; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS QUE PERMITA INCREMENTAR OU DIMINUIR O CONTRASTE E BRILHO DA IMAGEM; CONTER FERRAMENTAS DE MANIPULAÇÃO DE IMAGENS COMO MÁSCARA, INVERTER, GIRAR, ZOOM, LINHA, SETA, FORMA LIVRE, MEDIÇÕES DE ÂNGULO E DISTÂNCIA, TEXTOS PREDEFINIDOS E TEXTOS LIVRES; CONECTIVIDADE DICOM PRINT, STORAGE E MODALITY WORKLIST MANAGEMENT PARA TROCA DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS (RIS) E HOSPITALAR (HIS); GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM CD/DVD NOS FORMATOS IPEG OU DICOM COM SOFTWARE VISUALIZADOR.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 127/220 VOLTS - 60 HZ. REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA</p> <p>ACESSÓRIOS: NOBREAK COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DO SISTEMA.</p>				

Handwritten signature

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



02	LOCAÇÃO DE 01 SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA RAIOS-X MONOCASSETTE;	LOCAÇÃO DE 01 SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) MONOCASSETTE DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA RADIOLOGIA GERAL COM CAPACIDADE DE LEITURA DE CASSETES NOS FORMATOS MÍNIMOS DE 18 X 24 CM, 24 X 30 CM E 35 X 43 CM; O SISTEMA DEVERÁ SER COMPOSTO PELO DIGITALIZADOR E CONSOLE PARA AQUISIÇÃO, CADASTRAMENTO DE DADOS E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E CASSETES. INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ARMAZENAMENTO EM DISCO LOCAL (HD) DE PELO MENOS 5.000 IMAGENS. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E/OU CHIP COM RADIOFREQUÊNCIA INTEGRADO A ESTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DOS CASSETES E	12	MES	7.333,33	87.999,96
		ASSOCIÁ-LOS AO PACIENTE PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 60 CASSETES POR HORA NO TAMANHO 35 X 43 CM; RESOLUÇÃO DE LEITURA DE NO MÍNIMO 10 PIXELS / MM (100 µM) OU MELHOR; CONSOLE DE AQUISIÇÃO, CADASTRAMENTO DE DADOS E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS; PROCESSADOR MÍNIMO CORE I5 (OU SIMILAR), 500 GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 8GB DE MEMÓRIA RAM; MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS QUE PERMITA INCREMENTAR OU DIMINUIR O CONTRASTE E BRILHO DA IMAGEM; CONTER FERRAMENTAS DE MANIPULAÇÃO DE IMAGENS COMO MÁSCARA, INVERTER, GIRAR, ZOOM, LINHA, SETA, FORMA LIVRE, TEXTOS PREDEFINIDOS E TEXTOS LIVRES; CONECTIVIDADE DICOM PRINT, STORAGE E MODALITY WORKLIST MANAGEMENT PARA TROCA DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS (RIS) E HOSPITALAR (HIS); FERRAMENTA PARA DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS PARA ATÉ 19(DEZENOVE) ESTAÇÕES DE VISUALIZAÇÃO, SENDO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) SIMULTÂNEAS; CASSETES: 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 18 X 24 CM; 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 24 X 30 CM; 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 35 X 43 CM. ALIMENTAÇÃO: 127/220 VOLTS - 60 HZ. REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA. ACESSÓRIOS: NOBREAK COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DO SISTEMA.				
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$221.997,60	

Handwritten signature in blue ink.

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@primagem.com.br

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



3. DOS FATOS

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e 1º, da Lei n 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, preve" incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Ainda,

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio, da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentêmdum, estabelece o art. o art. 23, 9 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: Art. 23 (...) 1 As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se' a licitação

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Dessa forma, requer se digne ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido a **SUBSTITUIÇÃO DO TIPO**

MENOR PREÇO POR LOTE PARA MENOR PREÇO POR ITEM de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

4. DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípios supracitados, requer-se:

a) Acolhimento da impugnação

O Edital encontra-se em desacordo com os princípios básicos de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, para que o mesmo seja refeito, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se novas especificações para constar O JULGAMENTO **MENOR VALOR POR ITEM, concedendo assim o desmembramento do LOTE 01.**

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Salvador, 17 de abril de 2024

RENATA REIS SANTA CRUZ SOUZA
PROCURADORA LEGAL
CPF 898.143.805-63